

LEI Nº 707/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA DE FOTOS DO PREFEITO E DOS EX-PREFEITOS DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Galeria de fotos do Prefeito e Ex-Prefeitos do Município de Palhano, instalada no prédio sede no Paço Municipal do Centro Administrativo de Palhano-Ce.

Parágrafo único. A galeria será formada por fotografias dos cidadãos que exerceram ou exercem os cargos de Prefeito (a) ou intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter definitivo ou interina, obedecendo a ordem cronológica do exercício do cargo.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá providenciar a pintura da foto oficial do Prefeito dentro da vigência do seu mandato, conforme as especificações técnicas constantes desta lei.

§ 1º - A Galeria deverá ser padronizada no formato padrão já existente.

§ 2º - Junto à tela emoldurada, deverá constar em placa em separado:

I - o nome do (a) Prefeito (a);

II - o período do mandato do (a) Prefeito (a); e

III - forma definitiva ou interina.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Os (as) Vice-Prefeitos (as) e Presidentes da Câmara Municipal, que assumirem o cargo em caráter definitivo ou de forma interina, comporão a Galeria de fotos dos Prefeitos (as).

Art. 4º - A Galeria deverá ser instalada no imóvel-sede da Prefeitura Municipal de Palhano-Ce, no hall de entrada principal no Paço Municipal do Centro Administrativo de Palhano-Ce, em local a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.

Art. 5º - Caberá ao Setor de Cultura ou administração do Município preservar e dar continuidade à Galeria devendo providenciar a fotografia oficial do (a) Prefeito (a) recém-empossado no início de cada mandato

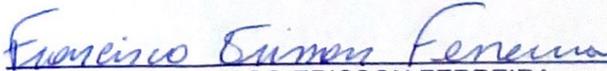
Parágrafo Único. Ao término do mandato do (a) prefeito (a) em exercício, a fotografia do (a) mesmo (a) deverá ser entronizada na Galeria.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, preservar e dar continuidade à Galeria devendo providenciar a fotografia oficial do prefeito e vice-prefeito recém-empossado no início de cada mandato, obedecendo aos requisitos contidos no artigo 2º desta Lei

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 11 dias do mês de maio de 2022.


FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal